

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES, NA MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR E VÁCUO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS GERIDOS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

Aos 17 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 10h09 min, na Associação Saúde da Família (“ASF”), em sua sede localizada na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – nesta Capital reuniu-se o responsável pelo certame e a Equipe de Apoio para atuar na Sessão Pública da Seleção de Fornecedores, por videoconferência, na Modalidade Coleta de Preços nº 016/2021 e Processo nº 060/2021.

O edital foi publicado no jornal O Estado de São Paulo, bem como no site da Associação Saúde da Família (www.saudedafamilia.org).

O edital teve um pedido de esclarecimentos e uma rerratificação, devidamente publicados no site da ASF.

O Responsável pelo Certame, com fulcro no **item 23.8** do Edital, esclarece que a Associação Saúde da Família, em consonância ao previsto no artigo 15º de seu Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços, não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo suspender ou cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de seleção que houver iniciado, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a ASF, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Os Envelopes nº 01 “PROPOSTA” e nº 02 “HABILITAÇÃO”, bem como os documentos de credenciamento das empresas proponentes foram recebidos na recepção da ASF, tempestivamente, na forma do Edital.

Foi realizada a consulta das empresas participantes no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), sendo que todas as empresas proponentes estão aptas a participar da presente Seleção.

DO CREDENCIAMENTO

Após, passou-se ao credenciamento dos representantes das empresas, os quais acessaram a videoconferência, sendo constatado que a empresas atenderam aos requisitos do **item 8** do Edital, sendo credenciados, conforme abaixo:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	00.331.788/0023-24	Danielle Marchi
VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	54.884.440/0001-88	Jardel Javarini Boneli

Seguindo com a verificação da inviolabilidade dos ENVELOPES DE Nº 01 - PROPOSTA, estes foram rubricados pela Equipe de Seleção de Fornecedores da ASF, conforme os itens 9 e 10 do Edital.

Foram abertos os ENVELOPES DE Nº 01 – PROPOSTA, passando-se à análise e rubrica destas pela Equipe de Seleção de Fornecedores da ASF.

O responsável pelo certame suspendeu a sessão às 10h25min, para análise das propostas e avaliação da área competente.

A sessão foi reaberta às 11h00 min, e nesse momento o responsável pelo certame anunciou a ordem de classificação das empresas.

A empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.** não inseriu o valor total em sua proposta. Contudo, considerando se tratar apenas de um erro material, passível de sanar com a somatória dos valores, não alterando a proposta, esta foi lançada (em anexo) conforme o **item 9.6** do Edital.

Diante do exposto, as empresas ficaram classificadas da seguinte forma:

1ª Colocada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. com menor valor total do lote de R\$ 23.800, 00 (vinte três mil e oitocentos reais);

2ª Colocada: VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA. com valor total do lote de R\$ 29.089,92 (vinte e nove mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos);

Em seguida, foi verificada a inviolabilidade do ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, (classificada em 1º lugar) e rubricado pela equipe de Seleção de Fornecedores da ASF.

O responsável pelo certame, suspendeu a sessão às 11h05 min para o envio dos documentos às áreas técnica e contábil da ASF.

A sessão foi reaberta às 12:00 min

Na reabertura da sessão, analisados os documentos da Regularidade Fiscal foi constatado que a empresa apresentou CADIN contendo duas pendências. Diante dessa inconsistência, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** foi questionada durante a sessão se possuía alguma comprovação da quitação das pendências na certidão, sendo solicitado, **conforme item 13.8 do Edital**, o encaminhamento de eventual comprovação de quitação. O representante da empresa solicitou prazo para juntada dos documentos.

Desta forma, a sessão foi suspensa até às 13h00 min

A sessão foi reaberta às 13h07 min. No momento da reabertura do certame a empresa informou não possuir os comprovantes de quitação, alegando que se tratava de possíveis multas indevidas e possível clonagem de veículo em nome da empresa proponente.

Tendo em vista que o Edital é claro no sentido de apresentação da quitação de pendências, bem como não foi apresentada nenhuma outra evidência/documento pela empresa, cuja diligência foi solicitada, considerando, assim, o princípio da vinculação instrumento convocatório e da igualdade entre participantes, de forma que a empresa não alcançou os requisitos contidos no edital, a diligência foi infrutífera.

Analisados os documentos de habilitação da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, constatou-se que:

Quanto à Habilitação Jurídica: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto à Regularidade Fiscal: a empresa **não atendeu** a todos os requisitos;

Quanto à Qualificação-Econômico-Financeira: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto à Qualificação Técnica: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto às Declarações: a empresa atendeu a todos os requisitos.

Portanto, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** foi declarada **inabilitada**.

Ato contínuo, conforme previsão do **item 17.3** do Edital, o responsável pelo certame convocou a empresa **classificada em 2º lugar VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, para negociação de valores de sua proposta. Foi então proposto que esta alcançasse os valores apresentados na proposta da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

O representante da empresa fez uma contraproposta, com os seguintes valores:

Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR TOTAL ESTIMADO 3
1	Locação de sistema de ar medicinal 100m3/hora	Unidade	2	6.950,00	13.900,00
2	Locação sistema de vácuo 100m3/hora	Unidade	2	5.950,00	11.900,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				25.800,00

As Áreas Técnica e Administrativa da ASF analisaram a proposta apresentada, e, considerando a vantajosidade e economicidade da proposta apresentada pela **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, foi novamente proposto à **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA** que alcançasse os valores, conforme a seguir:

Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR TOTAL ESTIMADO 3
1	Locação de sistema de ar medicinal 100m3/hora	Unidade	2	6.800,00	13.600,00
2	Locação sistema de vácuo 100m3/hora	Unidade	2	5.100,00	10.200,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				23.800,00

Portanto, após o crivo de sua diretoria, a empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS** acatou a apresentação de proposta com os valores acima descritos, **no valor total do lote de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**. Desta forma, foi dado prosseguimento ao certame.

Em continuidade, foi verificada a inviolabilidade do ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO da empresa, classificada em 2º lugar, **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e rubricado pela equipe de Seleção de Fornecedores da ASF.

Às 14h40min, o responsável pelo certame, suspendeu a sessão para o envio dos documentos da **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, às áreas técnica e contábil da ASF.

A sessão foi reaberta às 15h 34min.

Analizados os documentos de habilitação da empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**., constatou-se que:

Quanto à Habilitação Jurídica: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto à Regularidade Fiscal: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto à Qualificação-Econômico-Financeira: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto à Qualificação Técnica: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto às Declarações: a empresa atendeu a todos os requisitos.

Desta forma, a **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**., foi declarada **habilitada**, com o valor total do lote de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**.

RESULTADO

Finalmente, a empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, com valor total do lote de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**.

RECURSO

Conforme **item 21.1** do Edital de Seleção de Fornecedores, os documentos recebidos e analisados serão digitalizados e enviados às empresas proponentes, que deverão observar os prazos para eventuais manifestação e interposição de recurso, em conformidade com o Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais a ser tratado, às 15h 42 min, encerrou-se esta sessão pública e lavrada a presente Ata que foi lida a todos e será publicada no site da ASF.

ASSINAM:

Ramon Ribeiro
Responsável pelo Certame

Adriana Albertini
Membro da Equipe Apoio

Wandemberg de Figueiredo Sampaio
Membro da Equipe Técnica

ANEXO I

PROPOSTAS - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR E VÁCUO

Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	AIR LIQUIDE		VALMIG	
				VALOR UNITÁRIO 2	VALOR TOTAL ESTIMADO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR TOTAL ESTIMADO 5
1	Locação de sistema de ar medicinal 100m3/hora	Unidade	2	6.800,00	13.600,00	8.880,00	17.760,58
2	Locação sistema de vácuo 100m3/hora	Unidade	2	5.100,00	10.200,00	5.664,67	11.329,34
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				23.800,00		29.089,92